

**LEI DE Nº. 796 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.**

**“Altera a redação do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal e adota outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OCARA, LEONILDO PEIXOTO FARIAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 62, II, da Lei Orgânica do Município de Ocara, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Ocara passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.17 – O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de 11 (onze) Vereadores, representantes da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional fixado pela EC nº 58/2009, por livre escolha dos cidadãos no exercício dos seus direitos políticos.

Parágrafo Único – O número de habitantes a ser utilizados como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

**Art. 2º** - A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua publicação, cópia da presente Emenda a Lei Orgânica, para fins de registro e codificação do número de Vereadores do Município de Ocara.

**Art. 3º** - Esta Emenda a LOM entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OCARA-CE, EM 14 DE SETEMBRO DE 2011.**



**LEONILDO PEIXOTO FARIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**